



DECRETO Nº 175, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o trâmite de ofícios provenientes do Ministério Público Estadual, Federal ou do Trabalho no âmbito da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito do Município de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 95, VII, da Lei Orgânica do Município, que lhe conferem competência para expedir decretos, regulamentos e dispor sobre a organização e atividade do Poder Executivo,

CONSIDERANDO que a autonomia do Município se manifesta, nos termos do art. 13, III, da Lei Orgânica Municipal, pela organização de seu governo e de sua Administração;

CONSIDERANDO que compete ao Município, conforme o art. 15, II, da Lei Orgânica, organizar, regulamentar e executar seus serviços administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do fluxo de recebimento, análise e resposta aos ofícios oriundos do Ministério Público Federal, Estadual e/ou do Trabalho;

CONSIDERANDO que a legislação que disciplina a atuação do Ministério Público confere-lhe a prerrogativa de requisitar informações diretamente da Administração Pública, sem especificar agentes políticos, nos termos do art. 26, I, “b”, da Lei Federal nº 8.625/1993 e do art. 67, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, abrangendo os órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o princípio da desconcentração administrativa, consubstanciado na Teoria do Órgão, que permite a transferência de competências de órgãos centrais a órgãos periféricos dentro da mesma pessoa jurídica de direito público



interno, assegurando maior eficiência e agilidade da Administração, especialmente em matérias técnicas e específicas de cada secretaria;

CONSIDERANDO a relevância da articulação institucional e da resposta tempestiva às requisições ministeriais;

DECRETA:

Art. 1º Os ofícios ou requisições oriundas do Ministério Público Estadual, Federal ou do Trabalho, ainda que dirigidos nominalmente ao Prefeito ou ao Município de Brumadinho, quando versarem sobre matérias de competência da Administração Direta ou Indireta, terão o dever de resposta designado ao Secretário responsável pela pasta correspondente ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade competente.

Art. 2º O intermédio de todos os ofícios e requisições referidos no art. 1º será obrigatoriamente exercido pela Procuradoria-Geral do Município, independentemente da Secretaria ou órgão destinatário indicado.

Art. 3º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I. receber os ofícios e requisições ministeriais;
- II. registrar e controlar os prazos assinalados;
- III. encaminhar os expedientes às Secretarias ou órgãos competentes, responsáveis pela prestação das informações técnicas solicitadas;
- IV. comunicar ao Ministério Público o encaminhamento das requisições, bem como a ciência dada ao órgão municipal destinatário;
- V. consolidar e formalizar o envio das respostas ao respectivo órgão ministerial.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município atuará como intermediadora entre o Ministério Público e os órgãos da Administração, não sendo responsável pela elaboração técnica das respostas, salvo quando a matéria for estritamente jurídica.



Art. 4º As Secretarias e órgãos destinatários deverão elaborar a resposta técnica ou reunir as informações necessárias, encaminhando-as à Procuradoria-Geral do Município, no prazo estabelecido no respectivo ofício ou requisição.

Art. 5º O descumprimento dos prazos previstos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor ou agente público responsável pela demora ou ausência de resposta, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Caso qualquer Secretaria ou órgão da Administração receba diretamente ofício do Ministério Público, sem a intermediação da Procuradoria-Geral, a resposta técnica elaborada deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral, dentro do prazo fixado pelo órgão ministerial, para formalização do envio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no âmbito da Administração Municipal para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos.

Brumadinho, 09 de setembro de 2025.

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:121705 PARREIRAS:12170590676
90676 Dados: 2025.09.09 09:36:28
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

